

RESOLUÇÃO Nº 077/2025-CEPE, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Aprova a alteração da Resolução nº 100/2023-CEPE, que aprovou a Política de Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025,

Considerando o contido no Processo nº 24.380.582-1, de 25 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução nº 100/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou a Política de Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, incluindo alterações nos Anexos I e III da respectiva Resolução.

Art. 2º Fica aprovada a alteração do § 1º e do *caput* do Art. 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Os candidatos classificados são convocados para matrícula, exclusivamente no curso para o qual concorreu, respeitada a ordem de classificação e o limite de vagas, nos termos do Regulamento de Distribuição de Vagas e Cotas da Unioeste e de Edital específico para este fim.

§1º Respeitada a legislação em vigor, a matrícula é realizada até que se esgotem as vagas disponíveis ou os candidatos classificados.

.....” (NR)

Art. 3º Fica aprovada a alteração dos Incisos I e II do Art. 3º do Anexo I da Resolução nº 100/2023-CEPE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I. 60% das vagas para ingresso pelo Vestibular, respeitado o Sistema de Cotas da Unioeste;

II. 20% das vagas para ingresso utilizando o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), respeitado o Sistema de Cotas da Unioeste.

.....” (NR)

Art. 4º Fica aprovada a exclusão do Inciso IV do Art. 5º do Anexo I da

Resolução nº 100/2023-CEPE.

Art. 5º Fica aprovada a alteração da alínea “b” do Inciso IV do Art. 7º do Anexo I da Resolução nº 100/2023-CEPE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

b) não tenha se inscrito no sistema destinado à seleção para ingresso por meio da Prova Paraná.

.....” (NR)

Art. 6º Fica aprovada a inclusão de novo Artigo (Art. 8º), na Seção I do Anexo III da Resolução nº 100/2023-CEPE, ficando renumerado os artigos seguintes:

“Art. 8º O ingresso EM é realizado nos termos do Edital da Seleção, a qual pode contemplar a prioridade por modalidades, dentre elas:

- I. Repescagem do Vestibular: candidatos que participaram da última edição do Vestibular da Unioeste e que não zeraram a redação;
- II. Aproveitamento de Vestibulares Anteriores da Unioeste: candidatos que participaram de edições do Vestibular da Unioeste e que não zeraram a redação, nos termos do Edital da Seleção;
- III. Aproveitamento da Nota do Enem: candidatos que participaram de edições do Exame Nacional do Ensino Médio e que não zeraram a redação, nos termos do Edital da Seleção;
- IV. Aproveitamento da Nota da Prova Paraná Mais: candidatos que participaram de edições da Prova Paraná Mais, nos termos do Edital da Seleção;
- V. Ingresso como portador de diploma: candidatos interessados na obtenção de novo grau acadêmico;
- VI. Egresso do ensino médio: candidatos que concluíram o ensino médio e não se enquadram nas demais modalidades.” (NR)

Parágrafo único: A Seção I – Do Ingresso por Transferência Interna, passa a ser Seção II, e as demais Sessões renumeradas sucessivamente.

Art. 7º Fica aprovada a alteração do § 2º e do *caput* do Art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A classificação dos candidatos é realizada, pela ordem decrescente da pontuação obtida entre as edições consideradas no Edital da Seleção, desconsiderando-se bônus, se existir, respeitada a prioridade à vaga, nos termos deste Regulamento e do Edital da Seleção.

§2º Se necessário, para efeito de compatibilidade, a pontuação obtida nas edições consideradas no Edital da Seleção é padronizada visando a classificação entre os diferentes processos seletivos, e seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula, quando for o caso.

.....” (NR)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando alterada a Resolução nº 100/2023-CEPE.

Cascavel, 31 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão